



Município de Feliz - RS

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Feliz/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Nº da requisição de compras/serviços: 887/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP a granel, com a concessão de 02 (dois) tanques verticais para a central de armazenamento, fornecimento e instalação de conexões e válvulas necessárias, todos em regime de comodato, bem como prestar assistência e manutenção dos mesmos durante a vigência do contrato sem qualquer custo adicional.

1.2. A central de armazenamento dos tanques, indicados no item 1.1., conta com projeto próprio a ser executado, e encontra-se anexo ao presente termo de referência.

1.3. Os bens objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações.

a) Gás Liquefeito de Petróleo a granel;

b) Tanques verticais para gás modelo P-190, com capacidade de 190 kg;

c) Válvulas, conexões e adaptadores necessários para a instalação e pleno funcionamento;

d) Serviço de instalação dos cilindros na central de armazenamento na nova sede da UBS.

1.4. A contratação será pelo período de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, de acordo com a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD. MÁX. ESTIMADA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo	KG	13.680	R\$ 7,14	R\$ 97.675,20
Total					R\$ 97.675,20

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente compra para suprir a demanda da contratante referente ao fornecimento de tanques de gás GLP, conexões e/ou válvulas necessárias, todos em comodato, o abastecimento dos tanques com gás GLP a granel e a substituição dos dispositivos de segurança que porventura sejam danificados, excedam seu prazo de validade ou conforme solicitação da contratante. Visando garantir o abastecimento das centrais de gás de maneira mais eficiente e financeiramente mais vantajosa, o sistema de



Município de Feliz - RS

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

aquecimento de água da central projetada para a nova sede da UBS, local em que se pretende atender com a presente contratação, apresentará melhores resultados quando abastecido por gás GLP a granel.

2.2. A contratação continuada do presente objeto, justifica-se, além dos pontos elencados no item 2.1., pela estrutura complexa de instalação e armazenamento do produto, pois juntamente com o gás a granel a ser fornecido pela empresa também será fornecido em comodato os cilindros de armazenamento, as válvulas e engates necessários, assim como a instalação e manutenção dos reservatórios. Ainda que seja um produto de comercialização comum, requer cuidados e manuseio técnico, tornando a troca de fornecedor em curto período desvantajoso para a administração pública em termos financeiros, transtornos técnicos e operacionais e afetação da oferta do serviço de qualidade à população. Assim, considerando as razões apresentadas, atestamos a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual para este objeto.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento do gás GLP a granel com comodato de reservatórios, ou seja, além do fornecimento de produto, deverá ser instalado, nos locais indicados, de 02 (dois) reservatórios P-190, conforme especificações, e manter sua manutenção para um pleno funcionamento. Essa decisão visa garantir o fornecimento regular e de qualidade de gás GLP necessário para o funcionamento da central de aquecimento de água na Unidade Básica de Saúde. Considerando o custo e benefício do uso deste sistema que demonstra ser mais vantajoso.

3.2. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Considerando que a contratação será realizada pelo período de 3 (três) anos, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de



créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá realizar a instalação, adequação, primeiro abastecimento dos reservatórios e verificação dos equipamentos necessários para o abastecimento da unidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do contrato, manter o abastecimento de gás, conforme solicitação da secretaria, e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de vigência do contrato.

5.2. Todos os procedimentos de instalação, manutenção e abastecimento deverão ser em adequação com as normas vigentes federais, estaduais e INMETRO se for o caso.

5.3. Deverá dispor de um contato (funcionário) para solicitação do material, contendo o nome do funcionário, telefone, e-mail ou outro contato que seja pertinente para que possa ser efetuada a solicitação de material, manutenção e outros documentos necessários.

5.4. A recarga será efetuada conforme cronograma previamente estipulado, de forma que o abastecimento ocorra a cada 15 (quinze) dias, com a possibilidade de flexibilizar o prazo em até 5 (cinco) dias se necessário, mediante acordo com o fiscal de contrato.

5.5. A contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do produto, bem como efetuar a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer produto comprovadamente irregular.

5.6. A quantidade máxima estimada para a contratação será de 13.680 (treze mil seiscentos e oitenta) quilos, sendo esta quantidade o período de 36 (trinta e seis) meses, subdimensionado em 4.560 (quatro mil quinhentos e sessenta) quilos a cada 12 (doze) meses, estes valores foram estimados com base no Memorial de Cálculo - Dimensionamento da Central de Armazenamento de GLP, anexo ao presente termo de referência.

5.7. A solicitação para cada recarga será diretamente proporcional ao volume necessário, podendo ser de até 380 (duzentos e oitenta) quilos por pedido, equivalente aos dois reservatórios totalmente cheios dispostos no município.

5.8. Após o encerramento do contrato, a Contratada deverá retirar os reservatórios e instalações de acesso em até 2 (dois) dias úteis após a utilização de todo o combustível que ainda estiver armazenado, o controle e a comunicação será feita pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

5.9. Constatadas irregularidades no material entregue e/ou serviços prestados, a Secretaria Municipal da Saúde poderá:

5.9.1. Se disser respeito à especificação, rejeitar a instalação e reservatórios em todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-



Município de Feliz - RS

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

se o fiscal de contrato ou o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do fiscal de contrato ou do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito;

5.9.2. Se disser respeito à diferença de quantidade de gás, determinar sua complementação, devendo a contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.9.3. A Secretaria Municipal da Saúde não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo fiscal do contrato.

5.10. Caberá à contratada o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal do contrato.

5.11. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, obrigando-se a repor aquele que apresentar baixa qualidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação do fiscal do contrato.

5.12. À Secretaria Municipal da Saúde não caberá qualquer prejuízo em decorrência da substituição do produto que apresentar baixa qualidade.

5.13. Das sanções:

5.13.1 O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- I. Entregar as mercadorias fora do prazo estipulado no item 5.1– multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item;
- II. Entregar mercadoria diferente da apresentada na proposta, salvo se a mesma apresentar qualidade superior – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item;
- III. Não cumprir com a garantia estipulada no item 5.5– multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do item.

5.13.2. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor do item.

5.13.3. A aplicação das penalidades acima referidas correrá em Processo Administrativo Especial - PAE, devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

5.14. Atender e observar as disposições da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Resolução nº 5.998/2022 que Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências;



Município de Feliz - RS

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

5.15. Atender as condições da Resolução nº 51/2016, nº49/2016, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, assim como os dispostos na ABNT IEC 60079, ABNT NBR 13523/2019 e NR 10;

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 5.318/2023, que *“Institui regulamento, mas não limita as funções do Agente de Contratações, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização dos contratos”*.

6.2. O Gestor indicado deverá ser a Sra. Caroline Mortari, Secretária Municipal de Saúde.

6.3 Os Fiscais deverão ser o Sr. Bruno Krumenauer Silva, Engenheiro Civil, responsável pela instalação dos equipamentos na central de gás, e a Sra. Polyana Ávila Domingues, Oficial Administrativo, responsável pelo acompanhamento do fornecimento periódico de gás.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA correspondente ao gás fornecido, e mediante comprovante de recebimento, devidamente assinado pelo setor responsável.

7.2. Além do disposto no item 7.1, o pagamento será efetuado mediante apresentação de nota de abastecimento, onde deverá ser indicado a quantidade fornecida, sendo que o respectivo pagamento será de acordo com o indicado na nota de abastecimento.

7.3. Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 4.708/2021, deverá ser efetuado na nota fiscal o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido na Fonte – IRRF.

7.4. Caso não haja expediente nas repartições públicas do Município de Feliz/RS no dia do vencimento do documento fiscal, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento será feito através de Transferência Bancária, em banco, conta e agência bancária a ser especificada no documento fiscal, ou boleto bancário que deverá ser encaminhado com cópia da nota fiscal eletrônica, ambos em formato PDF, para o e-mail saude@feliz.rs.gov.br.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A modalidade sugerida é o **Pregão Eletrônico**, com o critério menor preço por item, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor valor pelo item e que atenda às exigências do Termo de Referência.



Município de Feliz - RS

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a proponente fornecido, a contento, objeto compatível com o desta licitação;
- b) Autorização concedida para exercício da atividade de distribuidor/revenda de Gás Liquefeito de Petróleo — GLP, emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- c) Certificado de Regularidade atualizado, emitido pelo Ibama, conforme instrução normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021;
- d) Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CTPP, conforme Resolução ANTT 5.998/2022;
- e) Certificado de Inspeção Veicular – CIV, conforme Resolução ANTT 5.998/2022;
- f) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP conforme Resolução ANTT 5.998/2022;
- g) Licença de Operação para transporte de produtos perigosos CODRAM 4710,10 (CONSEMA 372/2018) emitida pelo órgão competente;
- h) Prova de a empresa possuir, no quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando que o profissional executou satisfatoriamente os serviços com características semelhantes ou similares ao objeto da licitação. A comprovação de vínculo poderá ser realizada mediante estatuto ou contrato social, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou simples contrato de trabalho.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 97.675,20 (noventa e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), para o período de 03 (três) anos, tendo como base a pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o decreto Municipal nº 5.320, de 13 de dezembro de 2023.

9.2. Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

CÓD. REDUZIDO: 5018 (3.3.90.30)

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AÇÃO: 301 -REDE DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE



Município de Feliz - RS

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS

Telefone: (51) 3637-4200

Site: www.feliz.rs.gov.br

FONTE DE RECURSO: 600

DETALHAMENTO DA FONTE: 4500

Feliz, 05 de novembro de 2024.

Polyana Avila Domingues
Oficial Administrativo



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBRA:
CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA
DE SAÚDE – UBS DO MUNICÍPIO DE
FELIZ-RS

MEMORIAL DE CÁLCULO –
DIMENSIONAMENTO DA CENTRAL DE
ARMAZENAMENTO DE GLP

FELIZ, OUTUBRO DE 2024



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORIAL DESCRITIVO **DIMENSIONAMENTO DA CENTRAL DE GLP - ARMAZENAMENTO**

Obra: *Projeto Construção da Unidade Básica de Saúde do Município de Feliz-RS*
Área Total da Edificação: 1.815,70 m²
Local: *Rua Frau Wiederkehr - Bairro Centro*
Município: *Feliz-RS*

1. DIMENSIONAMENTO:

- Pontos de Consumo: 4 aquecedores de passagem com capacidade de aquecimento de 43 l / min, potência de 49.000 kcal / h, cada; dois fogões sem forno, 2-4 bocas, potência de 6.000 kcal /h cada; (conforme NBR 15526)
- Fator de simultaneidade adotado 33% - os aquecedores atendem basicamente lavatórios, o fator de simultaneidade adotado já considera uma vazão pico, que implicaria em um consumo de água quente de mais de 3m³ / hora.
- Potência total calculada: 208.000 kcal/h; Potência considerada: 68,6 kcal/h.
- Poder calorífico do GLP: 11.750 kcal/kg
- Horas de Consumo diário: 8h; Dias consumo/semana: 6;
- Vazão GLP necessária: 3m³/h

Para atender a demanda, é necessário a instalação de 2 cilindros do tipo P190; Estima-se que a necessidade de reabastecimento dos cilindros seja a cada 30 dias, porém, como forma de garantir o abastecimento, deve ser solicitado que a empresa contratada reabasteça no mínimo uma vez a cada 15 dias.

Feliz, 29 de outubro de 2024

RAFAEL ALEX

SEHNEM:00352521031

RAFAEL ALEX SEHNEM

Engenheiro Civil – CREA/RS 208524

Assinado de forma digital por

RAFAEL ALEX

SEHNEM:00352521031

Dados: 2024.10.31 09:10:44 -03'00'



LEGENDA	
—	REDE DE GÁS GLP 15mm
—	REDE DE OXIGÊNIO
—	REDE DE AR MEDICINAL - FAM
—	REDE DE VÁCUO CLÍNICO - FVC
●	PRIMÁRIA GÁS GLP 15mm
○	PRIMÁRIA DE OXIGÊNIO
●	PRIMÁRIA DE AR MEDICINAL - FAM
○	PRIMÁRIA VÁCUO CLÍNICO - FVC
○	ALTEIRA EM RELACÃO AO PISO PRONTO
→	PONTO DE CONSUMO GLP
→	PONTO DE CONSUMO AR MEDICINAL - FAM
→	PONTO CONSUMO VÁCUO CLÍNICO - FVC

RAFAEL ALEX
SEHNEM:00352521031

Assinado de forma digital por
RAFAEL ALEX
SEHNEM:00352521031
Dados: 2024.11.05 11:04:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE FELIZ Projeto de Engenharia Civil Proj

ABRIGO DE GLP - DETALHAMENTO

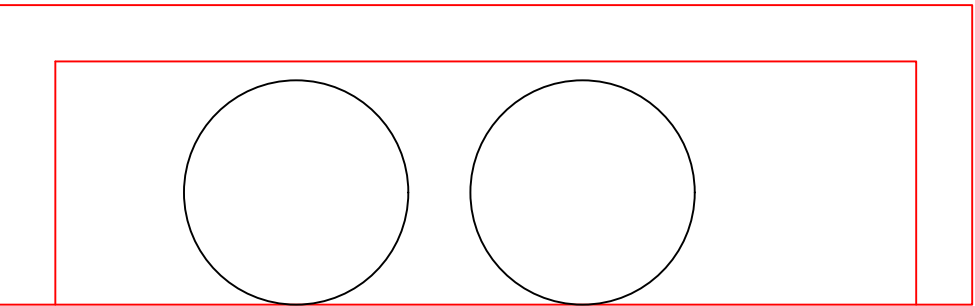
REDE EXISTENTE ATÉ O ABRIGO



IMAGEM DO ABRIGO EXISTENTE

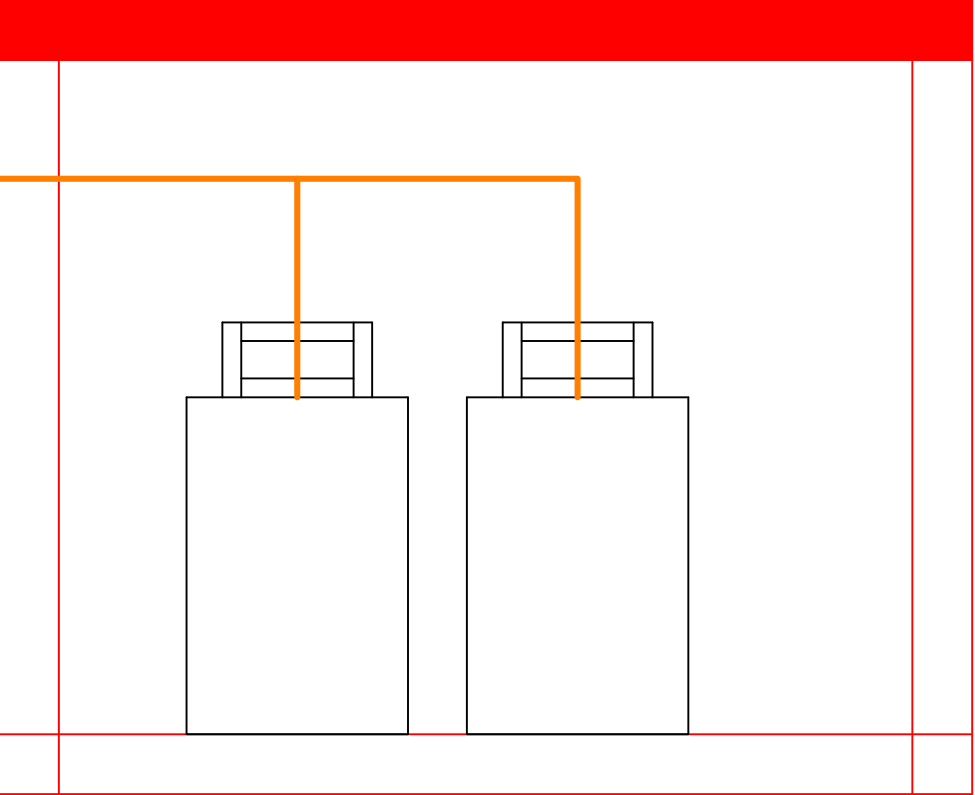


ABRIGO EXISTENTE



2X P190

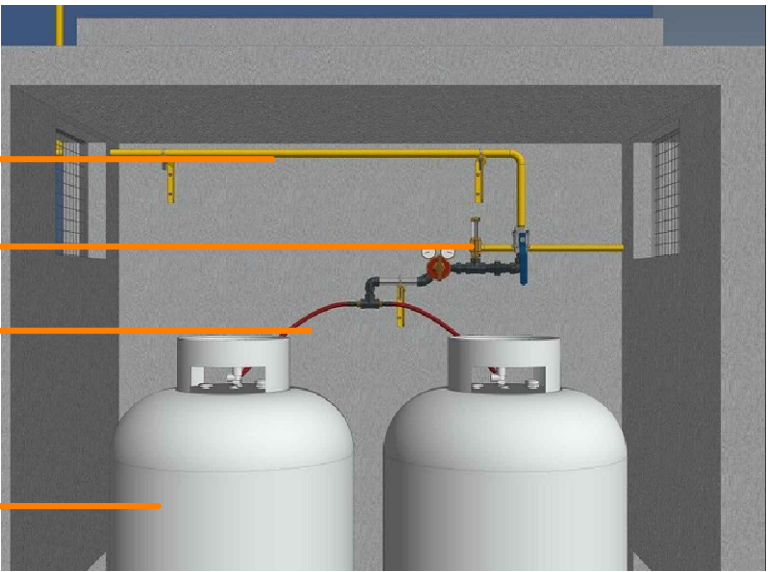
VISTA FRONTAL DO ABRIGO EXISTENTE



REDE EXISTENTE

REGISTRO, MANÔMETRO, ETC. - A SER FORNECIDO
CONEXÕES PARA LIGAÇÃO - A SER FORNECIDO

CILINDRO - A SER FORNECIDO



*PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ACORDO COM AS
NORMAS DEVEM SER FORNECIDAS

RAFAEL ALEX SEHNEM:00352521031		Assinado de forma digital por RAFAEL ALEX SEHNEM:00352521031 Dados: 2024.11.05 10:50:58 -03'00'	
MUNICÍPIO DE FELIZ Rua Pinheiro Machado, 55 - Centro - Feliz - RS Fone: (51) 3637-4200 - CEP: 9570-000	TÍTULO: PROJETO CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		ÁREA TOTAL: 1.815,70m²
	OBRA: PROJETO CONSTRUÇÃO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		ESCALA:
	LOCAL: RUA FRAU WIEDERKEHR - BAIRRO: CENTRO - FELIZ/RS		DATA: NOEMBRO/2024
	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ	PRANCHA: 12A/13	
	RESP. TÉCNICO: RAFAEL ALEX SEHNEM ENGENHEIRO CIVIL CREA/RS 208524		
PROJETOS COMPLEMENTARES DETALHE ABRIGO DE GLP			